

## DECRETO DISTRITAL Nº 004/2022

**EMENTA:** Abertura de cadastro para residentes permanentes concorrerem às autorizações ecológicas de ingresso e circulação de veículo elétrico no DEFN e outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto período para cadastro, de 06 de abril de 2022 até 20 de abril de 2022, para residente permanente que não possua ou nunca tenha possuído veículo no DEFN – Distrito Estadual de Fernando de Noronha, concorrer às 30 (trinta) autorizações ecológicas remanescentes ofertadas pelo Decreto Distrital nº 003/2019.

**Art. 2º.** O requerente deve apresentar, junto com o formulário padrão devidamente preenchido:

I – Carteira de Identificação de Residente Permanente;

II – documento de Identificação (RG ou CNH);

III – comprovante de residência;

Parágrafo único. Documentos complementarem só poderão ser anexados ao requerimento até o dia 20 de abril de 2022.

**Art. 3º.** Os requerentes serão classificados na seguinte ordem:

I – os requerentes classificados no cadastro anterior, mas que não foram autorizados a comprar de veículo elétrico;

II – de acordo com o tempo de moradia.

Parágrafo único. O tempo de moradia alegado será convalidado pelo Controle Migratório.

**Art. 4º.** Será divulgada a lista preliminar de classificação dia 25 de abril de 2022, quando inicia-se o prazo para recurso ao Administrador Geral até o dia 29 de abril de 2022.

**Art. 5º.** A classificação definitiva será afixada no mural do Palácio São Miguel no dia 02 de maio de 2022.

§ 1º. Estarão autorizados a comprar o veículo elétrico os 30 (trinta) primeiros classificados, que têm até o dia 02 de novembro de 2022 para apresentar nota fiscal válida ao CVE – Controle de Veículos e Embarcações.

§ 2º. Os classificados a partir da 31ª (trigésima primeira) colocação possuem mera expectativa de direito, dependendo da desistência dos anteriores para serem autorizados a comprar o veículo elétrico.

§ 3º. Os requerentes enquadrados no § 2º deste artigo receberão declaração autorizando a compra de veículo elétrico de acordo com a quantidade de autorizações disponíveis, com prazo fixado para a apresentação de Nota Fiscal válida ao CVE não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º.** Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Distrital nº 003/2019.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de abril de 2022.

**GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**  
Administrador Geral